



ASSOCIAÇÃO CULTURAL INTERLIGADA
SOCIAL ESPORTIVA GUARULHOS

ESTATUTO DA ASSOCIAÇÃO CULTURAL INTERLIGADA SOCIAL ESPORTIVA

GUARULHOS

CAPITULO I

DA INSTITUIÇÃO, DA NATUREZA E FINALIDADE DA ASSOCIAÇÃO



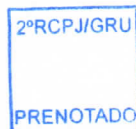
Art.1º- A ASSOCIAÇÃO CULTURAL "INTERLIGADA SOCIAL ESPORTIVA GUARULHOS, fundada em 14 de março de 2016, uma associação civil sem fins lucrativos, de duração indeterminada, com abrangência em todo o território nacional, com sede e foro em Guarulhos/SP, estabelecida à rua Asdrúbal Zanetti nº 86, Jardim Bom Clima, Guarulhos, São Paulo, regida pelo presente estatuto e gerida pelos princípios da gestão democrática.

Art.2º- A ACISEG ASSOCIAÇÃO CULTURAL INTERLIGADA SOCIAL ESPORTIVA GUARULHOS, doravante representada neste Estatuto pelas iniciais "ACISEG" tem por finalidade:

- a) Difundir e fomentar atividades, programas e projetos Sociais, Culturais e Esportivas;
- b) Desenvolver trabalhos voltados para crianças, adolescentes (artigo 4º da lei 8.069/1990), jovens (artigos 2, 3º e 4º da lei 12.858/2013), adultos, homens e mulheres (artigo 3º e 4º da lei nº 11.340/2006), idosos (artigos 2º e 3º da lei nº 10.741/2003), pessoas com deficiência (artigos 42, e 43 da lei da 13.146/2015), câncer, HIV, dependência química e co-dependentes (artigos 19 ao 25 da lei 11.343/2006), bem como, pessoas em situação de vulnerabilidade social.
- c) Prevenção, conscientização, valorização da vida humana, manutenção da qualidade de vida, inclusão social, a paz, a cidadania, os direitos humanos, difusos e a democracia.
- d) Promover a massificação esportiva, cultural e recreativa em todas as faixas etárias;
- e) Desenvolver, promover e fomentar a educação física e o desporto nas seguintes manifestações: educacional, participação e alto rendimento;
- f) Promoção do esporte de acordo com princípios consoantes aos estabelecidos na Lei Pelé (artigos 18 e 18A, da Lei 9615/98) e Lei de Incentivo ao Esporte (artigo 2º da Lei 11.438/2006);
- g) Promoção da cultura conforme a lei Rouanet (artigos 18 e 26 da Lei nº 11.348/2006).
- h) Promoção da assistência social de acordo com o que determina a Lei Orgânica da Assistência Social (artigo 3º da Lei nº 87422/93);
- i) Manter intercâmbio e incentivo recíproco Social, Esportivo, Cultural com agremiações congêneres;
- j) Promoção do voluntariado;
- k) Programar, promover e manter meios de comunicação, formação e informação aos associados e usuários contribuintes;
- l) Orientar sua atuação sem qualquer vinculação ou discriminação por motivos de crença, raça, gênero, orientação sexual, religião ou convicções políticas;
- m) Incorporar-se sempre que se fizer necessário a campeonatos, festivais, festividades, torneios, encontros, cursos e eventos com a finalidade da entidade, bem como, promovê-los;
- n) Filiar-se quando do interesse a Federações ou Ligas;
- o) Participação em âmbito Municipal, Estadual, Nacional.

Art.3º- Para atingir os seus objetivos a entidade poderá:

I-) Adquirir, receber em comodato ou doação, locar e administrar bens próprios, desde que haja viabilidade econômica, administrativa e financeira;



Rua Asdrúbal Zanetti, nº 86, Bom Clima - Guarulhos - SP - CEP: 07196-210.

E-mail: aciseg@aciseg.com.br Fone: 11 2358-3148 - [facebook.com/ACISEG](https://www.facebook.com/ACISEG)

CNPJ: 24.723.511/0001-08

3
secretária



ASSOCIAÇÃO CULTURAL INTERLIGADA
SOCIAL ESPORTIVA GUARULHOS

II-) Contratar serviços de profissionais das mais diversas áreas, atribuindo-lhe funções e salários, visando o aprimoramento do atendimento aos seus associados e a boa consecução dos seus objetivos sociais.

III-) Estabelecer parcerias convênios ou contratos, com o poder público ou organizações não governamentais, com iniciativa privada, com ambulatorios ou hospitais, escolas de educação infantil, ensino fundamental e médio, universidades, com organismos de fomento nacionais ou internacionais, para fins de implantação dos programas previstos nos objetivos sociais da entidade entre elas: estágios supervisionados, capacitação profissional, pratica profissional, qualificação e requalificação profissional;

IV-) Estimular, discutir e encaminhar soluções para os problemas sociais no âmbito que atue;

V-) Fazer-se representar em colegiados públicos e privados;

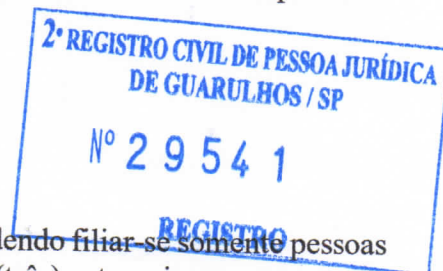
VI-) Criar comissões temporárias, com tema e duração definidos pelas Diretoria Executiva;

VII-) Instituir remuneração para aqueles que a ela prestem serviços específicos, respeitados neste caso os valores praticados pelo mercado na região correspondente e a sua área de atuação.

Art.4º- A entidade terá um Regimento Interno que, aprovado pela Assembleia Geral, disciplinará o seu funcionamento;

CAPITULO II

DOS ASSOCIADOS



Art.5º- A Associação contará com um número ilimitado de sócios, podendo ~~filiar-se somente~~ pessoas físicas maiores de 18 (dezoito) anos e Pessoa Jurídica, distintos em 3 (três) categorias:

§ 1º - Associados Fundadores – serão todos aqueles que assinem a lista de presença na Assembleia de fundação e paguem a taxa de associação e contribuam com a mensalidade prevista no item V do art. 8º;

§ 2º - Associados Contribuintes - serão todas as pessoas que contribuam financeiramente para a manutenção da entidade;

§ 3º - Associados Honorários – são todos aqueles que prestarem relevantes serviços a entidade ou a comunidade.

Art. 6º- A Admissão dos associados se dará independente de classe social, nacionalidade, sexo, cor, raça e crença religiosa. E para ingressar, o interessado deverá preencher ficha de inscrição e submetê-la a aprovação da Diretoria Executiva, que observara os seguintes critérios:

I. Apresentar a cédula de identidade e no caso de menor de dezoito anos, autorização dos pais ou responsáveis;

II. Concordar com o presente estatuto, e expressar em sua atuação na Entidade e fora dela, os princípios nele definidos;

III. Ter idoneidade moral e reputação ilibada;

IV. Em caso de associado contribuinte, assumir com o compromisso de honrar pontualmente com as contribuições associativas.

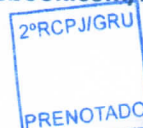
§ 1º - Somente os associados em dia com o pagamento da sua mensalidade poderão votar nas Assembleias Gerais e nas eleições para órgãos diretores.

§ 2º - Os associados inadimplentes por três meses consecutivos, inclusive os fundadores, se não houver disposição em contrário, serão consultados sobre seu interesse em quitar as contribuições em atraso e, em caso negativo, serão desligados do quadro associativo.

Rua Asdrúbal Zanetti, nº 86, Bom Clima - Guarulhos - SP - CEP: 07196-210.

E-mail: aciseg@aciseg.com.br Fone: 11 2358-3148 - [facebook.com/ACISEG](https://www.facebook.com/ACISEG)

CNPJ: 24.723.511/0001-08



H
Boças



ASSOCIAÇÃO CULTURAL INTERLIGADA
SOCIAL ESPORTIVA GUARULHOS

§ 3º - Para demitir-se da entidade o associado comunicará por escrito a Secretaria ou Diretoria Executiva, sendo sua decisão aceita no ato do recebimento desta comunicação.

§4º - O não cumprimento das obrigações do associado poderá acarretar em sua expulsão, conforme descrito no artigo 9º.

Art. 7º - São direitos dos Associados:

I-) Participar de todas as atividades promovidas e assembleia gerais;

II-) Tomar posse, discutir, votar e ser votado nas Assembleias Gerais, respeitando os critérios previamente estabelecidos e desde que em dia com suas obrigações.

III-) Solicitar por meio escrito a diretoria, qualquer informação sobre assuntos da entidade;

IV-) Inspeccionar na sede social, mediante autorização por escrito, os livros de atas da assembleia geral ou deliberações da diretoria, lista de associados e o balanço anual com as respectivas contas.

V-) Reclamar o cumprimento dos presentes estatutos sociais e regimentos específicos.

VI-) Garantia dos instrumentos de controle social e de transparência que podem ser acompanhados pelo público, sobre o recebimento e destinação de recursos, formalização de acordos, valor, prazo de vigência, nome da pessoa física, ou jurídica, bem como, acesso aos relatórios de gestão e de execução orçamentária, balanços financeiros publicados anualmente e solicitações dos sócios relacionadas à gestão.

VII-) garantia de acesso irrestrito a todos os associados e filiados aos documentos e informações relativos à prestação de contas, bem como àqueles relacionados à gestão, os quais deverão ser publicados na íntegra no sítio eletrônico.

Art. 8º - São deveres dos Associados:

I-) Propugnar pelos objetivos da entidade;

II-) Acatar e prestigiar os atos e decisões das Assembleias Gerais;

III-) Cumprir e fazer cumprir esses estatutos sociais e regimentos específicos;

IV-) Zelar pelo patrimônio da entidade;

V-) Pagar a contribuição estipulada pela Assembleia Geral;

VI-) Os associados não respondem nem solidaria nem subsidiariamente pelas obrigações sociais ou financeiras assumidas em nome da entidade.

Art. 9º - O não cumprimento dos deveres pelos associados poderá acarretar penalidade tais como:

I-) Advertência;

II-) Suspensão;

III-) Exclusão;

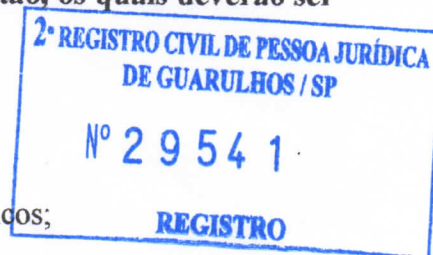
§ 1º - A pena de advertência será verbalmente ou por escrito. A verbal será aplicada por qualquer diretor e a advertência por escrito pelo Presidente.

§ 2º - A pena de suspensão será variável entre 30 (trinta) e 90 (noventa) dias e aplicada somente pelo Presidente.

§ 3º - A pena de exclusão será aplicada pela Diretoria e deverá ser comunicada a Assembleia Geral;

§ 4º - Em caso de danos materiais ou financeiros causados por associados ou dependentes deste ao patrimônio da entidade ou em móvel ou imóvel sob sua responsabilidade, a aplicação de penalidade não exclui o faltoso da obrigação do ressarcimento dos prejuízos causados;

§ 5º - No caso de suspensão ou exclusão, o associado terá o prazo de 30 (trinta) dias a contar da data em que tenha sido certificado, para apresentação de recurso, por escrito, a diretoria, tendo ainda o associado, o direito a apresentar sua defesa perante a Assembleia Geral.



Rua Asdrúbal Zanetti, nº 86, Bom Clima - Guarulhos - SP - CEP: 07196-210.

E-mail: aciseg@aciseg.com.br Fone: 11 2358-3148 - [facebook.com/ACISEG](https://www.facebook.com/ACISEG)

CNPJ: 24.723.511/0001-08

CAPITULO III

DO SERVIÇO VOLUNTÁRIO

Art. 10 - A entidade poderá celebrar termo de adesão com prestadores de serviços voluntários, dele devendo constar o objeto e as condições de seu exercício.

Art. 11 - O serviço voluntário será a atividade não remunerada, prestada por pessoa física a entidade. Parágrafo único - O serviço voluntário não gera vínculo empregatício, nem obrigações de natureza trabalhista, previdenciária ou afins, sendo regido pelo que estabelece à lei Federal nº 9.608/1998.

CAPITULO IV

DA ELEIÇÃO

Art. 12 - A eleição para os órgãos dirigentes da Associação realizar-se-á de 4 (quatro) em 4 (quatro) anos, no mês de março pôr chapa composta do Presidente, Vice-presidente, Conselho Fiscal e demais membros da Diretoria conforme Art. 13, pela Assembleia Geral Ordinária, sempre por voto secreto, podendo seus membros serem reeleitos por igual período.

§1º - Manter-se-á no mandato de até 04 (quatro) anos, permitida 1 (uma) única recondução, respeitados os incisos, parágrafos e alíneas do artigo 18 A da lei 9.615/98;

§2º - Em caso de demissão coletiva as eleições realizar-se-ão pela Assembleia Geral Extraordinária, na mesma forma estabelecida.

§3º - O direito de voto é individual, não podendo ser exercido por procuração.

§4º - O associado que tiver qualidade para candidatar-se (estar em dia com a mensalidade e ter no mínimo 5 (cinco) anos de associado) poderá apresentar-se para registro da chapa completa pela Secretaria da Associação até 15 (quinze) dias antes da abertura da Assembleia em primeira convocação. Só poderão concorrer ao pleito, as chapas devidamente registradas na Secretaria da Associação.

§5º - A apuração deverá ser executada pela mesa que presidiu a votação processando-se em público, na rede social. Os recursos contra os trabalhos do pleito só poderão ser interpostos até 10 (dez) dias após as eleições para julgamento em Assembleia Geral Extraordinária especialmente convocada para tal fim.

§6º - A posse será dada pelo presidente da Assembleia após a proclamação dos resultados da Assembleia de Eleição, lavrado em livro próprio e assinado por todos os presentes.

§7º É vedado a eleição do cônjuge e parentes consanguíneos ou afins, até o 2º (segundo) grau ou por afinidade do presidente ou dirigente máximo da entidade;

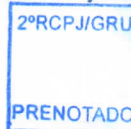
CAPITULO V

DA ADMINISTRAÇÃO

Art. 13 - A ACISEG, será administrada por uma diretoria composta dos seguintes cargos:

- I- Presidente;
- II- Vice-presidente;
- III- 1º Secretário;
- IV- 2º Secretário;
- V- 1º Tesoureiro;

Rua Asdrúbal Zanetti, nº 86, Bom Clima - Guarulhos - SP - CEP: 07196-210.
E-mail: aciseg@aciseg.com.br Fone: 11 2358-3148 - facebook.com/ACISEG
CNPJ: 24.723.511/0001-08



6
[Handwritten signatures]



ASSOCIAÇÃO CULTURAL INTERLIGADA
SOCIAL ESPORTIVA GUARULHOS

- VI- 2º Tesoureiro
- VII- Diretor de Esportes
- VIII- Diretor Social
- IX- Diretor Cultural
- X- Diretor de Patrimônio
- XI- Diretor de Relações Públicas

Art. 14 - No impedimento do exercício do mandato pelo Presidente, assumira o Vice-Presidente. No impedimento do Vice-Presidente, assumirá o Primeiro Tesoureiro.

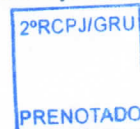
Art. 15 - No desempenho das suas funções cabe a diretoria, entre outras as seguintes atribuições:

- I-) Cumprir e fazer cumprir o presente estatuto;
- II-) Programar as operações e serviços e elaborar propostas de trabalhos e metas, fixar as despesas da administração em orçamento anual, que indique a fonte dos recursos para sua cobertura;
- III-) Estabelecer normas gerais para funcionários da entidade;
- IV-) Estabelecer as normas de controle de operações e serviços verificando mensalmente o estado econômico e financeiro da entidade, bem como o desenvolvimento dos negócios, programas e projetos em execução através de balancetes, relatórios e demonstrativos específicos;
- V-) Garantir a associação de qualquer proponente observando apenas as determinações da Lei e deste Estatuto;
- VI-) Elaborar o orçamento anual da entidade, e submetê-lo a votação do Conselho Fiscal e da Assembleia Geral convocada especificamente para esta finalidade;
- VII-) Realizar seminários, simpósios e encontros sobre assuntos de interesse geral;
- VIII-) Manter intercâmbio com outras entidades de direito público e privado, nacionais e internacionais com autorização da Assembleia Geral;
- IX-) Submeter anualmente ao Conselho Fiscal e Assembleia Geral as contas da Associação;
- X-) Criar departamentos e acessórias técnicas que se façam necessárias para o bom desempenho das atividades;
- XI-) Zelar pelo cumprimento da Lei e deste estatuto, bem como pelo atendimento de legislação trabalhista e fiscal;
- XII-) Representar a entidade perante órgãos públicos e privados;
- XIII-) Contrair obrigações, adquirir bens moveis ou imóveis com expressa autorização do Conselho Fiscal e da Assembleia Geral;
- XIV-) Fixar orientação geral das atividades da associação e organizar seu programa, para atingir sua finalidade;
- XV-) Deliberar sobre a admissão ou exclusão de associados;
- XVI-) Nomear Diretores das seções que vierem a ser criadas;
- XVII-) Estipular as metas e resultados a serem atingidos e os respectivos prazos de execução ou cronogramas, além da previsão expressa dos critérios objetivos de avaliação de desempenho a serem utilizados, mediante indicadores de resultado;
- XVIII-) Poderá estabelecer Termo de Parceria com o poder Público nos termos de legislação em vigor.

§1º - Compete a Diretoria, dentro dos limites da lei e deste mandato, atendidas as recomendações do conselho fiscal, planejar e traçar normas para operações e serviços. Bem como controlar os resultados dos membros permanentes.

§2º - A reunião dos membros da diretoria, tratará prioritariamente, de assuntos relacionados à condução administrativa da entidade.

Rua Asdrúbal Zanetti, nº 86, Bom Clima - Guarulhos - SP - CEP: 07196-210.
E-mail: aciseg@aciseg.com.br Fone: 11 2358-3148 - [facebook.com/ACISEG](https://www.facebook.com/ACISEG)
CNPJ: 24.723.511/0001-08



7
Leopoldo

§3º - São inelegíveis para a diretoria e conselho fiscal, os condenados à pena que vede ainda temporariamente o acesso a cargo público, os condenados por crime falimentar, peculato, de prevaricação ou suborno, concussão, contra a economia popular, a fé pública ou a propriedade.

CAPITULO VI

DAS ATRIBUIÇÕES DOS MEMBROS DA DIRETORIA

Art. 16 - Ao Presidente caberá:

- a) Presidir reuniões da Diretoria;
- b) Representar a ACISEG, ativa, passiva, judicialmente e extrajudicialmente;
- c) Dirigir todos os negócios da ACISEG;
- d) Assinar os cheques com o Tesoureiro e autorizar os pagamentos;
- e) Convocar e presidir as reuniões da Diretoria e as Assembleias Gerais;
- f) Solucionar os casos de extrema urgência, submetendo-os a seguir a aprovação da Diretoria;
- g) Apresentar anualmente, a Assembleia Geral, exposição das atividades e prestação de contas;
- h) Convocar reuniões extraordinárias da Diretoria;

Parágrafo Único – O Vice-presidente substituirá o Presidente em suas ausências e impedimentos.

Art. 17 - O 1º Secretario:

- a) Terá sob a sua guarda os livros e documentos da ACISEG;
- b) Abrirá, rubricará as Atas das reuniões;
- c) Convocará os associados para reuniões;
- d) Fará as Atas das reuniões da Diretoria e Assembleias da ACISEG;

Parágrafo único: O 2º Secretario substituirá o 1º Secretario em suas faltas e impedimentos.

Art. 18 - O 1º Tesoureiro:

- I-) Administrar e zelar pelos fundos da associação;
- II-) Efetuar as despesas autorizadas pelo Presidente ou Conselho Fiscal, bem como o acompanhamento do cumprimento do orçamento anual;
- III-) Manter rigorosamente em dia toda parte financeira da entidade, apresentando os balanços e as previsões orçamentarias ao Presidente e ao Conselho Fiscal;
- IV-) Organizar e responsabilizar –se pela contabilidade;
- V-) Assinar em conjunto com o Presidente, os cheques bancários emitidos e outros títulos;
- VI-) Ter sob sua guarda, todos os valores, documentos contábeis administrativos e de pessoais;
- VII-) Apresentar mensalmente a Diretoria e divulgar aos associados, o balanço financeiro da associação;
- VIII-) Apresentar anualmente a Assembleia Geral o balanço financeiro e patrimonial;
- IX-) Zelar pelo patrimônio da associação;
- X-) Ter sob sua guarda e responsabilidade as atualizadas sob bens móveis e imóveis que integrem os ativos da associação;

Parágrafo único: O 2º Tesoureiro substituirá o 1º Tesoureiro em suas faltas e impedimentos.

Art. 19 - O Diretor de Esportes:

- a) Organizar e dirigir o setor esportivo;
- b) Representar a ACISEG quando o assunto for de seu setor, levando ao conhecimento da diretoria os assuntos tratados para sua devida aprovação;



ASSOCIAÇÃO CULTURAL INTERLIGADA
SOCIAL ESPORTIVA GUARULHOS



c) Cuidar das filiações em Federações e Ligas Esportivas com aprovação da diretoria;

Art. 20 - O Diretor Social:

- a) Organizar e dirigir as festas, bailes, reuniões de caráter social;
- b) Participar de comissões esportivas com aprovação da diretoria;
- c) Indicar associados para auxiliar em seu setor com aprovação da diretoria.

Art. 21 - O Diretor Cultural:

- a) Organizar e dirigir o setor cultural;
- b) Participar dos atos culturais da cidade;
- c) Representar a ACISEG quando o assunto for de seu setor e levar ao conhecimento da Diretoria para sua devida aprovação.

Art. 22 - O Diretor de Patrimônio:

- a) Responsabilizar-se pelo patrimônio da associação;
- b) Fazer relatório mensal dos bens da ACISEG e anualmente o balanço geral;
- c) Indicar o estado de conservação de instrumentos e outros bens da associação (ex. ótimo, bom, regular, inutilizado).

Art. 23 - O Diretor de Relações Públicas:

- a) Divulgar o nome da ACISEG em todos os setores de propaganda;
- b) Representar a ACISEG sempre que se fizer necessário;
- c) Estar sempre a par de todas atividades para que haja uma melhor divulgação;
- d) A pedido da Diretoria representar a ACISEG em repartições Públicas ou em associações congêneres;
- e) Indicar auxiliares para seu setor com aprovação da Diretoria.

Art. 24 - Os Diretores que deixarem de comparecer a 3 (três) reuniões consecutivas ou 5 (cinco) alternadas e não justificar o motivo da sua ausência no máximo até 2 (dois) dias do fato, poderão ser destituídos pela Assembleia Geral Extraordinária, conforme artigo 28, § 4º.

CAPÍTULO VII

DA PERDA DO MANDATO

Art. 25 - Extingue-se o mandato dos membros da Diretoria:

- I-) Morte;
- II-) Renúncia;
- III-) Término da Gestão;

Parágrafo único: A desistência por parte de qualquer membro da diretoria, deverá ser feita através de uma carta renúncia.

Art. 26 - Perderão o mandato os membros da Diretoria Executiva nos seguintes casos:

- I-) Malversação ou dilapidação do patrimônio social;
- II-) Grave violação do Estatuto;
- III-) Abandono de cargo, assim considerando a ausência não justificada em 03 (três) reuniões ordinária consecutivas, ou 5 (cinco) alternadas, fato sem a expressa comunicação a Secretaria da Associação;

Rua Asdrúbal Zanetti, nº 86, Bom Clima - Guarulhos - SP - CEP: 07196-210.

E-mail: aciseg@aciseg.com.br Fone: 11 2358-3148 - [facebook.com/ACISEG](https://www.facebook.com/ACISEG)

CNPJ: 24.723.511/0001-08



9
locução

IV-) Aceitação de cargo ou função incompatível com o exercício o cargo da associação;

V-) Conduta duvidosa;

§ 2º A perda do mandato será declarada pela Diretoria Executiva, e homologada pela Assembleia Geral Extraordinária convocada somente para este fim, conforme artigo 28, § 4º, nos termos da Lei onde será assegurado o amplo direito de defesa.

CAPITULO VIII

CONSELHO FISCAL

Art. 27 - O Conselho Fiscal, será eleito também de 4 (quatro) em 4 (quatro) anos, no mês de março em Assembleia Geral conforme Artigo 12, será composto de 2 (dois) membros efetivos e 2 (dois) suplentes, tendo um Presidente e um Secretário escolhido entre si, e a ele caberá:

- a) Emitir parecer das contas da ACISEG;
- b) Examinar balancetes bem como Balanço Anual;
- c) Fiscalizar os atos da Diretoria e da Tesouraria.

§1º- O Conselho Fiscal reunir-se-á ordinariamente, uma vez por ano, no mês de março e extraordinariamente por convocação de seu Presidente, da Diretoria ou por solicitação da maioria de seus membros. Alterado

§2º- Será automaticamente cassado o mandato do conselheiro que deixar de comparecer a 3 (três) reuniões consecutivas ou a 5 (cinco) alternadas, sem justa causa, e o Presidente da Diretoria convocará a Assembleia Geral Extraordinária conforme artigo 28, § 4º, para substituição do membro cassado.

§3º- Fica garantido a existência e autonomia do conselho fiscal;

CAPITULO IX

DAS ASSEMBLEIAS GERAIS

Art. 28 - A Assembleia Geral, órgão soberano da ACISEG, compõe-se dos associados maiores de 18 anos, no gozo de seus direitos, tendo a faculdade de resolver, dentro das leis vigentes e dos dispositivos estatutários, todos os assuntos referentes as atividades e afins da ACISEG.

§ 1º - A Assembleia Geral reunir-se-á ordinariamente, uma vez por ano, no mês de março para:

- a) Apreciação do relatório anual do Presidente;
- b) Discutir e aprovar ou não o parecer do Conselho Fiscal, sobre o balanço e contas do exercício findo;
- c) Discutir assuntos de interesse da ACISEG.

§ 2º - A Assembleia Geral reunir-se-á ordinariamente, de 4 (quatro) em 4 (quatro) anos no MÊS DE MARÇO para eleger sua diretoria conforme artigo 12;

§ 3º - A Assembleia Geral reunir-se-á extraordinariamente em qualquer época quando convocada:

- a) Pela Diretoria, através da maioria dos membros.
- b) Pelo Conselho Fiscal;
- c) A requerimento de 1/5 dos associados quites, maiores de 18 anos para tratar de assuntos de sua exclusiva competência.

§ 4º- A Assembleia Geral Extraordinária poderá deliberar sobre a exclusão do associado, destituição ou substituição de membros da Diretoria e ou Conselho Fiscal da entidade, assim como também a alteração do seu Estatuto. Nestes casos é exigido o voto concorde com 2/3 (dois terço) dos presentes a Assembleia especialmente convocada para este fim. Não podendo ela deliberar em primeira



ASSOCIAÇÃO CULTURAL INTERLIGADA
SOCIAL ESPORTIVA GUARULHOS

2º REGISTRO CIVIL DE PESSOA JURÍDICA
DE GUARULHOS / SP

Nº 29541

REGISTRO

convocação, sem a maioria absoluta dos associados, ou com menos de 1/3 (um terço) nas convocações seguintes;

§ 5º - A convocação da Assembleia Geral Extraordinária é feita por afixação de edital na sede da ACISEG, designando, com antecedência mínima de 8 (oito) dias, o dia, a hora e o local da 1ª e 2ª convocação.

§ 6º - Na Assembleia Geral é vedada a discussão de matéria estranha a convocação;

§ 7º - A Assembleia Geral instalar-se-á em 1ª convocação com metade e mais um dos associados quites, maiores de 18 anos, e em 2ª convocação, 30 minutos após, com qualquer número de presentes.

CAPITULO X

DA ADMINISTRAÇÃO, DA APROVAÇÃO E PRESTAÇÃO DE CONTAS

Art. 29 - A administração da ACISEG será exercida através de seus órgãos com observância dos princípios:

I- Princípios da moralidade, impessoalidade, boa fé e transparência;

II- Gestão democrática;

III- Utilização de instrumentos de controle social;

IV- Atendimento a mecanismos de fiscalização interna;

V- Transparência da gestão da movimentação de recursos;

VI- Alternância no exercício dos cargos de direção;

VII- Aprovação das prestações de contas anuais pela Diretoria e Assembleia Geral, precedida por parecer do Conselho Fiscal;

VIII. Participação de atletas nos colegiados de direção e na eleição para cargos da entidade.

Art. 30 - O exercício fiscal terminará em 31 de dezembro de cada ano, quando serão elaboradas as demonstrações financeiras da sociedade, de conformidade com as disposições legais.

Art. 31 - Anualmente a Assembleia Geral aprovará as contas no mês de janeiro mediante votos da maioria simples, observados:

I - Os princípios fundamentais de contabilidade e as normas Brasileira de Contabilidade;

II - A publicação em meio eficaz dos balanços e demonstrativos, no encerramento do exercício fiscal, referentes ao relatório financeiro do exercício pertinente, incluindo-se certidões negativas de debito junto ao INSS e o FGTS, colocando-os a disposição para exame de qualquer cidadão;

III - A realização de auditoria, inclusive por auditores externos independentes se for o caso, para verificação da aplicação dos recursos e de todas as atividades previstas no presente estatuto, inclusive da aplicação de recursos obtidos em razão do termo de parcerias, contrato ou convenio celebrado com iniciativa privada, com organização não governamental nacional ou internacional ou com poder público.

IV - Os demonstrativos para a prestação de contas de todos os recursos e bens de origem pública ou privada recebidos, considerando-se o que determina o artigo 70 e seu parágrafo único da Constituição Federal.

V – Os recursos adquiridos pela ACISEG serão aplicados integralmente na manutenção e desenvolvimento dos seus objetivos sociais.

Parágrafo único - Os casos omissos serão dirimidos pela Assembleia Geral.

CAPITULO XI
DA RECEITA E PATRIMÔNIO

Art. 32 - A receita e o patrimônio da entidade serão assim constituídos:

- I-) das rendas advindas dos bens e valores adquiridos;
- II-) dos direitos patrimoniais decorrentes da celebração de contratos ou termos de parcerias;
- III-) outras rendas eventuais;
- IV-) dos bens e valores adquiridos;
- V-) das doações e dos legados;
- VI-) dos créditos não reclamados;
- VII-) dos auxílios e doações sem destinação especial;
- VIII-) quaisquer bens e valores adventício, inclusive os resultantes dos recursos captados do setor público ou privado, ou de instituições nacionais ou internacionais.

Art. 33 - Os bens do ativo permanente, que constituem o patrimônio de entidade deverão ser identificados para possibilitar o controle de uso e conservação dos mesmos e registrados em documento próprio.

Art. 34 - Para alienação ou aquisição de bens imóveis a Diretoria Executiva da entidade realizará avaliação prévia, sendo imprescindível o parecer do Conselho Fiscal.

Art. 35 - A entidade poderá filiar-se a Centrais sindicais e confederações ou associar-se a outra entidade congênere, visando sempre a defesa econômica, social e o desenvolvimento harmônico assim como a consecução plena dos seus objetivos sociais.

Art. 36 - A dissolução da Associação se dará quando esta deixar de cumprir sua finalidade por deliberação expressa da Assembleia Geral convocada para esse fim e com presença mínima de 2/3 (dois terços) dos associados com direito de votar, o patrimônio, pago as dívidas legítimas decorrentes de sua responsabilidade será transferido a entidade que preferencialmente, tenha a mesma atividade da extinta.

Parágrafo Único - Sendo dissolvida a entidade ou perdendo esta a qualificação de sociedade civil de interesse público, o respectivo acervo patrimonial disponível adquirido com recurso durante o período que perdurou aquela qualificação, será transferido a uma sociedade civil de interesse público com a mesma finalidade da entidade extinta.

Art. 37 - A deliberação dos objetivos sociais da entidade, mudanças de sua razão social ou fusão com entidades congêneres, afim ou assemelhada será decidida por Assembleia Geral especialmente convocada para esse fim.

CAPITULO XII

DOS LIVROS

Art. 38 - A entidade deverá possuir os seguintes livros:

- I-) De registro de associados;
- II-) De atas das Assembleias Gerais, da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal;
- III-) De presença dos associados nas Assembleias Gerais e do Conselho Fiscal;

Rua Asdrúbal Zanetti, nº 86, Bom Clima - Guarulhos - SP - CEP: 07196-210.

E-mail: aciseg@aciseg.com.br Fone: 11 2358-3148 - [facebook.com/ACISEG](https://www.facebook.com/ACISEG)

CNPJ: 24.723.511/0001-08



IV-) Outros, fiscais e contábeis e de controle de atendimento obrigatório;
V-) Regime de inspeção de chapas.

Parágrafo Único - É facultada a adoção de livros, folhas ou fichas, inclusive as emitidas por processamento eletrônico de dados.

Art.39 - No cadastro de inscrição, os associados serão inscritos em ordem cronológica de admissão, dele contendo:

I-) Nome, estado civil, data de nascimento, nacionalidade, número de registro, função, endereço residencial completo e demais anotações pertinentes a cada caso;

II-) Data de admissão e quando for o caso, de sua exclusão a pedido ou expulsão.

CAPITULO XIII

DISPOSICÕES GERAIS E FINAIS

Art. 40 - O presente estatuto poderá ser reformado inclusive no tocante à sua administração quando sua conveniência em Assembleia Geral, especialmente convocada para este fim.


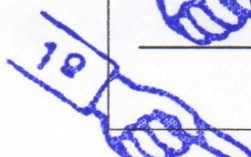

Art. 41- As cores da ACISEG serão azul, branco, preto e vermelho.

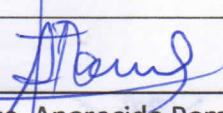
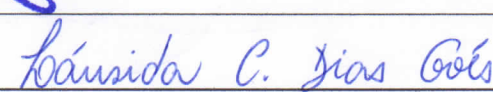
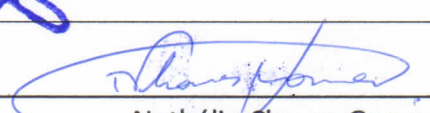
Art. 42- A Diretoria poderá eliminar, suspender ou advertir associados que não se portarem com respeito as normas determinadas pela Diretoria.

Art. 43 - Os associados ou membros dos órgãos de direção e deliberação da organização civil não recebem qualquer tipo de remuneração, bonificação ou vantagens.

Art. 44 -É vedado o uso de denominação social para finalidades estranhas aos objetivos específicos da ACISEG.

Guarulhos, 23 de fevereiro de 2018

 Elisabete Aparecida Ramos Presidente
 Lausida Conceição Dias Goes 1ª Secretaria
 Nathália Chaves Gomes OAB/SP 383367



ASSOCIAÇÃO CULTURAL INTERLIGADA
SOCIAL ESPORTIVA GUARULHOS

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

A presidente da ACISEG, no uso de suas atribuições legais, convoca os sócios para participarem da assembleia no dia 23/02/2018, em sua sede à rua Asdrúbal Zanetti, 86, Bom Clima às 18h em primeira convocação, havendo quórum ou às 18h30 em segunda convocação, com qualquer número de associado presente e com direito a voto, para fim de deliberar sobre a seguinte ordem do dia:

1-) Alteração do Estatuto;



Guarulhos, 02 de Fevereiro de 2018



Presidente: *Elisabete Ap. Ramos*

Elisabete Ap. Ramos
PRESIDENTE
ACISEG

CARTÓRIO DO 1º TABELIAO DE NOTAS DE GUARULHOS
Reconheço Por Semelhança 1 Firma(s) SEM VALOR economico de:*****
(1)ELISABETE APARECIDA RAMOS
Guarulhos, 04 De abril De 2018, Doc. Fé. Pedido:477

LUCIANO MARTINS DE SOUZA - ESCRIVENTE
Selo(s): 175111-AD
MARCELA VIR:R\$ 6,00. C:3091797 VALIDO SOMENTE C/ SELO DE AUTENTICIDADE.

04 ABR 2018



ACISEG
ASSOCIAÇÃO CULTURAL
INTERLIGADA SOCIAL
ESPORTIVA GUARULHOS
CNPJ: 24.723.511/0001-08



ATA DE REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA

Aos 23 de fevereiro de 2018, na sede da Aciseg, situada na Rua Asdrubal Zanetti 86, às 18h em primeira convocação e às 18h30h com qualquer quórum, a fim de deliberar sobre a ordem do dia constante do Edital de 02 de Fevereiro de 2018.

Assumiu a presidência da Assembleia a Sra Elisabete Aparecida Ramos (presidente), que convidou a Sra Lausida Conceição Dias Goes (1º Secretária) para secretariar a reunião, ficando assim constituída a mesa. Dando a presidente início aos trabalhos:

1-) Alteração do Estatuto:

- Alteração da alínea "a" e "e" do artigo 2º;
- Inclusão do inciso VI e VII do artigo 7º;
- Alteração do parágrafo 1º e inclusão do parágrafo 7º do artigo 12;
- Alteração do artigo 24;
- Exclusão do inciso IV e inclusão do parágrafo único do artigo 25;
- Alteração do parágrafo 1º e inclusão do parágrafo 2º e 3º do artigo 27;
- Alteração do artigo 29 e inclusão do inciso I ao VII;
- Alteração do inciso II ao IV e inclusão do inciso V e parágrafo único do artigo 31;
- Exclusão do capítulo XIII e seus artigos 40 e 41.
- Capítulo XIV passou a ser XIII e seus artigos 42 passou a ser artigo 40, o artigo 43 passou a ser artigo 41, o artigo 44 passou a ser artigo 42, o artigo 45 passou a ser 43 e sua redação foi alterada e o artigo 46 passou a ser artigo 44;

2-) Após a leitura da proposta da Diretoria, a presidente colocou a matéria em discussão a fim de que se manifestassem os interessados, com a decorrência do tempo necessário e como os presentes não se desejaram fazer uso da palavra no tocante ao assunto em tela, submeteu-se a mesma à votação, tendo sido aprovado, sem restrições, por unanimidade, A seguir o presidente franqueou a palavra a quem dela quisesse fazer uso para discorrer o assunto de interesse social. Ninguém se manifestando o presidente deu por encerrado os trabalhos, determinando a lavratura da presente ata, a qual lida e achada conforme, vai assinada pelo presidente da mesa por mim secretária e pelos demais presentes a Assembleia.



Pres. Elisabete Ap. Ramos

Elisabete Ap. Ramos
PRESIDENTE
ACISEG

1º Secret. Lausida C. Dias Goes

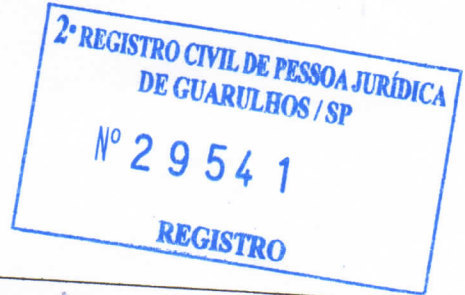
Lausida C. Dias Goes



LISTA DE PRESENÇA

Local: Rua Asbrúbal Zanetti, 86 Bom Clima,
Guarulhos, SP Cep 07196-210

Data: 23/02/2018



	Nome	Cargo	Assinatura
01	Elisabete Aparecida Ramos	Presidente	
02	Iolanda Dias Goes	Vice-Presidente	<i>Iolanda Dias Goes</i>
03	Lausida Dias Goes	1ª Secretária	<i>Lausida Dias Goes</i>
04	Maicon Axel Avelino Bora	2º Secretário	<i>Maicon Axel Bora</i>
05	Eliane Aparecida Munhato	1ª Tesoureira	<i>Eliane Munhato</i>
06	Eduardo Enrique Solorza Pereira	2º Tesoureiro	<i>Eduardo Solorza</i>
07	Heider de Azevedo Oliveira	Diretor de Esporte	<i>Heider Oliveira</i>
08	Marisa Panucci	Diretora Social	<i>Marisa Panucci</i>
09	Fernando dos Santos Tomé Jr.	Diretor Cultural	<i>Fernando Tomé</i>
10	Jeronimo Galinkas Junior	Relações Publicas	<i>Jeronimo Galinkas</i>
11	Alexandre Ferreira Santos	Dir. de Patrimônio	<i>Alexandre Santos</i>
12	Mara Cristina Munhato	1º Membro Efetivo	<i>Mara Cristina Munhato</i>
13	Silvia Therezinha Chaves Gomes	2º Membro Efetivo	<i>Silvia Chaves</i>
14	Washigton Nunes Silva Jr	3º Membro Efetivo	<i>Washigton Nunes</i>
15	Débora Panucci Dias de Souza	1º Membro Suplente	<i>Débora Panucci</i>
16	Leandro Henrique de Araujo	2º Membro Suplente	<i>Leandro Araujo</i>
17	Lívia Regina Pichelli	3º Membro Suplente	<i>Lívia Pichelli</i>



1º TABELIÃO DE GUARULHOS
TABELIONATO GUALANDRO, GUARULHOS-SP
Av. Selma de Elho, 408 - Tel: 2409-5887



0370AL0111806
Válido somente com o
selo de R\$ 3,00 selos p/ validação
Rua: Pereira dos Santos - Escr. Autorizada
Rua: Domingos Gualandro - Tab. Subst.
Arquimedes Gualandro Junior - Tabelião



REGISTRO CIVIL DE PESSOA JURÍDICA
DE GUARULHOS - SP
1430541

2º REGISTRO CIVIL DE PESSOA JURÍDICA
DE GUARULHOS / SP
Nº 29541
REGISTRO

**2o OFICIAL DE REGISTRO DE IMOVEIS E ANEXOS
COMARCA DE GUARULHOS - SP**

Rua Guaira, 91, Jd Barbosa - CEP 07111-320 - Guarulhos/SP (2087-4000)
Prenotado hoje **23/03/2018** sob n **38.952**, Registrado em **10/04/2018**
Sob N **29.541** e Anotado a margem N. **28.256**
no Registro Civil das Pessoas Jurídicas. **Guarulhos, 10/04/2018**

Maria de Fatima V. Teixeira
Maria de Fatima V. Teixeira - ESCRIVENTE

OFICIAL	ESTADO	IPESP	SINOREG	JUSTICA	MUNIC	MP	TOTAL
145,48	41,32	28,34	7,64	9,97	7,14	7,01	246,90

CARTORIO DO 1º TABELIAO DE NOTAS DE GUARULHOS
Reconheço Por Semelhança 3 Firma(s) SEM VALOR ECONOMICO de:*****
(1)ELISABETE APARECIDA RAMOS, (1)LAUSIDA CONCEICAO DIAS
GOES E (1)NATHALIA CHAVES GOMES
Guarulhos, 04 De abril De 2018. Dou fe. Pedido:477

04 ABR 2018

LUCIANO MARTINS DE SOUZA - ESCRIVENTE
Selo(s): 175112-AB, 175113-AB, 175114-AB
MARCELA VI. R. 18.27. 03091803 VALIDO SOMENTE C/ SELU DE AUTENTICIDADE.

0370AB0175112 0370AB0175113 0370AB0175114

FIRMA1 122283 FIRMA1 122283 FIRMA1 122283

0 DE NOTAS DE GUARULHOS